



Graduação Pós-Graduação
 Artigo completo Relato de prática Resumo expandido

ANÁLISE DOS MÉTODOS DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO ADOTADOS PELA B3

Vitor Hugo Gutendorfer Vaz
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
vitor.gutendorfer@ufms.br

Vítor Cardoso da Silveira
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
vitor.silveira@ufms.br

Antonio Sérgio Eduardo
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
antonio.sergio@ufms.br

Fabiano Greter Moreira
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
fabiano.greter@ufms.br

RESUMO

Este estudo avalia a eficácia dos mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro da B3, principal bolsa de valores do Brasil, em conformidade com normas nacionais (Lei nº 9.613/1998, CVM, COAF) e internacionais (FATF). Por meio de uma abordagem qualitativa e descritiva, com pesquisa bibliográfica e análise de casos práticos (BRF, Petrobras, OGX, JBS), examinam-se políticas como Conhecimento do Cliente (KYC), monitoramento por *big data* e *machine learning*, e auditorias internas. Os casos ilustram a sofisticação de esquemas ilícitos, como contratos fictícios e transferências internacionais, revelando limitações como falsos positivos em sistemas automatizados, adaptação lenta a criptomoedas e falta de integração interinstitucional. Apesar do arcabouço regulatório robusto da B3, recomenda-se intensificar o uso de inteligência artificial, fortalecer a *due diligence* transnacional e a colaboração com COAF, CVM e FATF, além de aprimorar a fiscalização de terceiros. A pesquisa destaca a necessidade de uma cultura de *compliance* mais profunda e de adaptação contínua para garantir a integridade do mercado financeiro brasileiro.

Palavras-chave: Lavagem de dinheiro; Prevenção; *Compliance*; Mercado financeiro.

1 INTRODUÇÃO

A lavagem de dinheiro é um dos crimes mais prejudiciais para o sistema financeiro global, comprometendo a integridade dos mercados financeiros e dificultando a confiança dos investidores (Andrade, 2019). Esse crime pode ser descrito como o processo de disfarçar os lucros obtidos por meio de atividades ilícitas, fazendo com que eles pareçam provenientes de fontes legítimas (BACEN, 2020). Para combater essa prática, as bolsas de valores desempenham um papel fundamental, adotando sistemas rigorosos de monitoramento e regulamentações que visam proteger o mercado financeiro e garantir que os investimentos sejam realizados de maneira transparente e legal (BACEN, 2020).

A B3, como a principal bolsa de valores do Brasil, é uma instituição chave nesse processo de prevenção, uma vez que ela é responsável por garantir a segurança das transações financeiras realizadas em seu ambiente. Além de adotar mecanismos tecnológicos avançados, a B3 precisa garantir a conformidade com as regulamentações nacionais e internacionais, como as orientações da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e as diretrizes do *Financial Action Task Force* (FATF) (Salvo, 2024). A importância desta conformidade é reforçada pela necessidade de minimizar os riscos de envolvimento em atividades de lavagem de dinheiro, que podem afetar a reputação da bolsa e a estabilidade econômica do país.

A escolha deste tema se justifica pela relevância da B3 para a economia brasileira e pela necessidade de garantir um ambiente seguro para as operações realizadas em seu sistema. Além disso, a lavagem de dinheiro é um crime que coloca em risco a credibilidade e a estabilidade do mercado financeiro. Assim, compreender a eficácia dos métodos de prevenção adotados pela B3 é de suma importância para a formulação de políticas públicas mais robustas e para a melhoria contínua das práticas de controle (Garbaccio; Bravo, 2023).

A questão central deste estudo é: como os mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro implementados pela B3 têm contribuído para a detecção e restrição de práticas ilegais? O objetivo deste trabalho é analisar a eficácia dos mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro adotados pela B3, avaliando sua conformidade com as normas regulatórias e sua capacidade de detectar práticas ilegais, no caso é o que garante segurança nas operações financeiras (Fernandes; Zani, 2022).

A análise da eficácia dos mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro adotados pela B3 torna-se, portanto, crucial para entender até que ponto a bolsa tem conseguido cumprir seu papel de vigilância e assegurar um mercado financeiro saudável (Lubas *et al.*, 2023). Dessa

forma, este trabalho contribui para um melhor entendimento sobre a eficácia dos mecanismos de controle da B3 e comparar possíveis cases da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado financeiro brasileiro, além disso é de grande valia compreender as metodologias utilizadas pela bolsa de valores, é fundamental para a criação de políticas públicas mais robustas e para o desenvolvimento de um ambiente financeiro mais seguro (Sallaberry *et al.*, 2020).

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 Lavagem de dinheiro

Há grandes organizações criminosas que praticam as suas atividades em diversas partes do mundo, sejam elas atividades principais ou atividades complementares, como a lavagem de dinheiro. Organizações criminosas e lavagem de dinheiro são termos que necessariamente devem se relacionar. Através da prática de diversos ilícitos, os criminosos produzem um grande volume de recursos, os quais, na maior parte, não são utilizados imediatamente e as organizações criminosas operam sempre sobre o eixo dinheiro-poder, logo dinheiro atrai o poder e vice-versa, de forma que toda organização criminosa precisa e necessariamente pratica a lavagem de dinheiro, uma vez que por meio dela os recursos terão aparência de licitude, porém necessitam realizar uma série de complexas operações de forma a desvincular os recursos da prática criminosa (Sallaberry *et al.*, 2020).

A lavagem de dinheiro pode ser entendida como o processo através do qual um ou mais agentes procuram ocultar ou dissimular a origem dos bens, direitos ou valores oriundos de atividades ilícitas mediante a utilização de operações financeiras ou comerciais, de forma a viabilizar o uso desses ativos sem atrair a atenção da ação repressora do Estado. Segundo o GAFI: “A Lavagem de Dinheiro é o processo pelo qual produtos de natureza criminosa têm ocultada a sua origem legal” (COAF, 2025). Já a Organização Internacional de Polícia Criminal (INTERPOL), a define como sendo: “Qualquer ação ou tentativa de ação para ocultar ou disfarçar a origem de ativos financeiros obtidos ilegalmente, de maneira que parecem originar-se de fontes legítimas”.

Conforme a Lei nº 9.613/1998, atualizada pela Lei nº 12.683/2012, o conceito de Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores consta em seu Artigo 1º como: “Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal”.

A alteração da referida Lei teve por finalidade facilitar a tipificação penal, pois antes a lista de crimes era elencada pela própria norma, o que nem sempre contemplava as condutas que proporcionam a lavagem de dinheiro, especialmente em tempos de rápidos avanços de tecnologia e comunicação. Desta forma, com a ampliação do conceito, ficou mais viável às autoridades administrativas e judiciárias a investigação e a inibição a tais crimes (Gueiros; Espejo, 2024).

Diante de todas as definições mencionadas, podemos dizer, de forma bastante simplificada, que a lavagem de dinheiro é o processo pelo qual o criminoso busca dar aparência lícita a recursos oriundos de prática criminosa, ou seja, ilícitas. Vale destacar, que para que se caracterize a lavagem de dinheiro é absolutamente necessária a prática de um crime anterior (Souza; Coelho, 2020).

Com a ampliação normativa também são penalizados aqueles que, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal os converte em ativos lícitos; os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere e quem importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros. Incorre, ainda, na mesma pena quem utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal; participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos na Lei (Andrade, 2019).

2.2 O papel da B3 no sistema financeiro brasileiro

A B3 (Brasil, Bolsa, Balcão) é uma das maiores bolsas de valores do mundo, com um papel essencial no sistema financeiro brasileiro. Sua função vai além de ser um centro de negociação de ativos, desempenhando um papel crucial na infraestrutura do mercado financeiro nacional. A bolsa é responsável por garantir a segurança, a transparência e a integridade das transações financeiras realizadas no Brasil. A B3 facilita a interação entre compradores e vendedores de ativos financeiros, como ações, commodities, títulos públicos e privados, derivativos, entre outros. Ela serve como intermediária e reguladora de todas essas transações, com o objetivo de garantir que o mercado opere de forma eficiente e livre de fraudes ou manipulações (Souza; Coelho, 2020).

Além da negociação de valores mobiliários, a B3 assume a responsabilidade de garantir que os processos que acontecem em seu ambiente sejam conformes com as regulamentações e normas definidas pelos órgãos de fiscalização, como a Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

e o Banco Central do Brasil (Bacen). Esses órgãos têm como objetivo assegurar que o mercado financeiro funcione de forma justa, protegendo os investidores e garantindo a estabilidade do sistema financeiro nacional (COAF, 2025).

A B3, por ser um elo entre os participantes do mercado e o sistema financeiro formal, se posiciona como um importante agente de conformidade (*compliance*), regulamentação e monitoramento das transações. Sua responsabilidade é zelar pela transparência do mercado, cumprindo rigorosamente as normativas do FATF (*Financial Action Task Force*), ou GAFI (Grupo de Ação Financeira Internacional), que são os órgãos responsáveis pela criação de diretrizes globais para a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. Esse alinhamento com as normas internacionais reforça a confiança dos investidores e protege a economia nacional de práticas criminosas que possam comprometer sua estabilidade (B3, 2025).

O sistema financeiro brasileiro é complexo, com a B3 sendo uma das suas principais peças. Além de ser um mercado de capitais, a B3 se preocupa com a integridade do processo de negociação, através de um conjunto de mecanismos que monitoram as atividades, identificando possíveis riscos e fraudes financeiras. Dessa forma, a bolsa de valores não apenas facilita o fluxo de capital, mas também assegura que os mercados se desenvolvam dentro de parâmetros éticos e legais, o que é fundamental para a segurança e estabilidade da economia brasileira (Garbaccio; Bravo, 2023; Fernandes; Zani, 2022).

2.2.1 Métodos de prevenção à lavagem de dinheiro na B3

A B3, enquanto a principal bolsa de valores do Brasil, desempenha um papel fundamental no sistema financeiro nacional, sendo responsável por assegurar que as operações realizadas em seu ambiente estejam em conformidade com as regulamentações legais e com os melhores padrões de transparência e integridade. Para atingir esses objetivos, a B3 implementa uma série de políticas e práticas rigorosas voltadas para a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. Essas iniciativas não apenas cumprem com a legislação brasileira, como também atendem às normas internacionais de *compliance*, alinhando-se às diretrizes do *Financial Action Task Force* (FATF) e aos requisitos do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF, 2025; B3, 2025).

Entre as principais estratégias adotadas pela B3, destaca-se sua Política Corporativa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Bens, Direitos e Valores, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa

(PLD/FTP). Essa política estabelece um conjunto de diretrizes e procedimentos para identificar e prevenir a ocorrência de crimes financeiros dentro do mercado de capitais brasileiro. A B3 adota uma postura proativa no que tange à identificação de atividades suspeitas, utilizando para isso sistemas avançados de monitoramento, que incluem tecnologias de *big data* e *machine learning*. Esses sistemas permitem a detecção de padrões anormais de transações, que são posteriormente investigados de forma detalhada. Quando necessário, essas atividades são comunicadas ao COAF e outras autoridades competentes, conforme a legislação vigente (B3, 2025).

Além de seus métodos de monitoramento e detecção, a B3 exige a adoção de medidas rigorosas de Conhecimento do Cliente (KYC), um processo fundamental para garantir que todas as transações realizadas em seu ambiente sejam legítimas e transparentes. A exigência do KYC implica na verificação da identidade dos clientes, com foco particular naqueles considerados de alto risco, como as Pessoas Politicamente Expostas (PEPs), e na origem dos recursos utilizados nas transações. A política da B3 assegura que essas práticas sejam seguidas de forma estrita por todos os seus participantes, reforçando a necessidade de manter a integridade do mercado (B3, 2025).

Outro pilar importante no sistema de prevenção à lavagem de dinheiro da B3 é a implementação de políticas de *compliance* e controles internos, por exemplo, define as responsabilidades de todos os envolvidos nas operações da bolsa, desde os colaboradores da B3 até os participantes do mercado, estabelecendo a necessidade de observar e cumprir com as normas e regulamentos aplicáveis. Essa política também determina a realização de auditorias internas periódicas, que têm o objetivo de garantir a eficácia dos controles estabelecidos e identificar eventuais lacunas ou vulnerabilidades. Tais auditorias são fundamentais para promover a melhoria contínua das práticas da B3 no combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades ilícitas (B3, 2025; Fernandes; Zani, 2022).

No contexto de transações com partes relacionadas, a B3 adota a Política para Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações de Potencial Conflito de Interesses, que visa garantir que todas as transações realizadas no mercado da B3, especialmente aquelas envolvendo partes relacionadas, sejam conduzidas de forma transparente e de acordo com os princípios éticos estabelecidos pela bolsa. Esta política tem um impacto direto na prevenção à lavagem de dinheiro, pois assegura que não haja manipulação de informações ou transações fraudulentas, que possam ser usadas para ocultar a origem de recursos ilícitos. A transparência das transações é um princípio chave para a segurança financeira e para o fortalecimento da

confiança dos investidores e participantes do mercado (B3, 2025; Gueiros; Espejo, 2024).

A B3 também possui um Código de Conduta e Ética, que estabelece os padrões de comportamento esperados de todos os seus colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços. O código define claramente as práticas que são permitidas e aquelas que são proibidas, promovendo uma cultura organizacional pautada pela ética e pela integridade. O cumprimento desse código é fundamental, pois qualquer infração pode representar riscos significativos à reputação da bolsa e à segurança do mercado financeiro como um todo. Além disso, a B3 exige que todos os fornecedores e parceiros comerciais assinem este código, garantindo que as práticas de *compliance* e a prevenção à lavagem de dinheiro sejam seguidas em toda a cadeia de operação da bolsa (B3, 2025).

Outro aspecto importante na política de prevenção à lavagem de dinheiro da B3 é a Política de Aquisições de Bens e Serviços, que define as normas e procedimentos para garantir que todas as aquisições realizadas pela bolsa sejam feitas de forma transparente e ética. Isso inclui a exigência de que os fornecedores adotem as melhores práticas de *compliance*, especialmente no que diz respeito à prevenção à lavagem de dinheiro. A política também visa evitar conflitos de interesse, garantindo que as aquisições sejam feitas com base em critérios objetivos e justos, sem influências externas ou práticas corruptas que possam comprometer a integridade das operações da B3 (B3, 2025; Olokodana; Gonçalves; Nascimento, 2025).

Além disso, a Política de Prevenção e Combate à Corrupção e à Fraude é outra ferramenta importante adotada pela B3 para assegurar que suas operações estejam livres de práticas fraudulentas e corruptas, que muitas vezes são associadas a crimes financeiros, como a lavagem de dinheiro. Essa política estabelece ações específicas para prevenir e combater essas práticas dentro da organização e em suas interações com terceiros, seja na negociação de contratos ou na realização de transações financeiras. A transparência e a prevenção à fraude são componentes essenciais no processo de garantir que a B3 continue a ser um ambiente seguro para a realização de negócios (B3, 2025; Salvo, 2024).

A B3 também segue as diretrizes estabelecidas pelo Regimento da Auditoria Interna, que define as responsabilidades da auditoria dentro da instituição. A auditoria interna tem um papel crucial no monitoramento contínuo das práticas de *compliance* da bolsa, incluindo a prevenção à lavagem de dinheiro. Por meio de auditorias regulares, são realizadas avaliações detalhadas sobre os processos internos, com foco especial na eficácia dos controles de lavagem de dinheiro. A auditoria interna também auxilia na identificação de áreas que possam necessitar de melhorias, garantindo que a B3 esteja sempre em conformidade com as normas e

regulamentações aplicáveis (B3, 2025; Souza; Coelho, 2020).

Essas políticas e práticas adotadas pela B3 demonstram um compromisso sólido com a transparência, integridade e segurança no mercado financeiro brasileiro. Elas representam a infraestrutura necessária para garantir que a bolsa não seja usada para facilitar crimes financeiros, como a lavagem de dinheiro, e para assegurar que o sistema financeiro do país opere de maneira justa e equitativa, protegendo tanto os investidores quanto a economia como um todo (Santos *et al.*, 2022; Lubas *et al.*, 2023).

2.2.2 Análise crítica dos métodos da B3

A B3, como o principal ambiente de negociação do Brasil, adota uma série de medidas e políticas para garantir que suas operações estejam livres de crimes financeiros, como a lavagem de dinheiro. Essas medidas, embora robustas e alinhadas com as melhores práticas internacionais, não estão isentas de desafios. A análise crítica dos métodos adotados pela B3 para prevenção à lavagem de dinheiro permite uma compreensão mais aprofundada dos pontos fortes e das áreas que ainda demandam aprimoramento, com base em diversos aspectos que envolvem a eficácia desses métodos no combate a práticas ilícitas (COAF, 2025).

Primeiramente, as políticas da B3, como a Política Corporativa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Bens, Direitos e Valores, a Política de *Compliance* e Controles Internos e a Política de Prevenção e Combate à Corrupção e à Fraude, são projetadas para criar um ambiente seguro e ético dentro do mercado financeiro. A transparência, um dos princípios centrais dessas políticas, tem se mostrado eficaz na construção da confiança entre os investidores e na manutenção da integridade do sistema financeiro (BACEN, 2020). As práticas de monitoramento e análise de transações suspeitas são realizadas de maneira detalhada, utilizando ferramentas avançadas de análise de dados e algoritmos para detectar padrões que possam indicar atividades ilícitas. Contudo, a dependência de tecnologias pode apresentar vantagens e desvantagens. Por um lado, a utilização de sistemas de inteligência artificial e *machine learning* tem grande potencial na detecção precoce de crimes, mas, por outro, há um risco incoerência a análise, com falsos positivos e a possibilidade de manipulação dos dados, algo que é frequentemente questionado no âmbito dos controles automatizados (Garbaccio; Bravo, 2023).

Outro ponto importante na análise crítica dos métodos da B3 está relacionado ao processo de Conhecimento do Cliente (KYC) e à identificação de Pessoas Politicamente Expostas (PEPs). Embora a B3 exija que todos os participantes do mercado sigam



rigorosamente as políticas de KYC, a complexidade e a variabilidade dos perfis dos investidores tornam o processo de verificação um desafio contínuo. Além disso, a Política para Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações de Potencial Conflito de Interesses exige uma análise detalhada de todas as transações realizadas entre entidades que possam ter vínculos próximos, como empresas controladoras e subsidiárias. Embora essas práticas sejam fundamentais para garantir a lisura das transações, o grau de monitoramento e a eficácia dos processos de verificação podem ser questionados, especialmente em casos de transações complexas e de difícil rastreabilidade. Um exemplo disso é o crescente uso de tecnologias emergentes, como *blockchain*, que, por sua própria natureza, apresenta desafios para a implementação de métodos de verificação em tempo real, algo que pode representar uma vulnerabilidade para os sistemas de *compliance* da B3 (B3, 2025; Fernandes; Zani, 2022).

Porém, uma das críticas mais consistentes aos métodos da B3 se refere à adaptabilidade de suas políticas frente às novas tecnologias financeiras, como as criptomoedas e as *fintechs*. Embora a B3 tenha adotado ações para regulamentar esses novos modelos, a rapidez com que esses mercados estão evoluindo coloca a bolsa brasileira em uma posição onde as suas políticas e controles de lavagem de dinheiro podem não acompanhar a velocidade das inovações. A Política Corporativa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Bens, Direitos e Valores está estruturada para atender a uma vasta gama de produtos financeiros tradicionais, mas a adaptação para esses novos mercados requer um esforço contínuo. A transparência das operações financeiras em plataformas digitais, embora em grande parte viabilizada pelo Regimento da Auditoria Interna, ainda é um campo em constante evolução e que exige um alinhamento rápido entre os órgãos reguladores e as novas práticas do mercado (B3, 2025; Gueiros; Espejo, 2024).

Em relação ao monitoramento de riscos associados a essas novas tecnologias, é relevante considerar as dificuldades da B3 em identificar transações financeiras realizadas fora de sua plataforma, mas que ainda podem ter impacto sobre seu ambiente, como transações com cripto ativos. A falta de um controle efetivo sobre as transações realizadas fora do sistema tradicional de câmbio pode permitir que operações ilegais sejam mascaradas, uma vez que a regulamentação de criptomoedas no Brasil ainda está em um estágio embrionário, apesar dos esforços do COAF e da própria B3 para implementar um sistema de rastreamento e controle dessas transações (B3, 2025; Souza; Coelho, 2020).

Outro ponto que deve ser levado em consideração na análise crítica dos métodos da B3 é a auditoria interna. Embora o Regimento da Auditoria Interna estabeleça um controle eficaz

e contínuo das operações da bolsa, a auditoria, por ser um processo reativo, pode demorar a identificar falhas ou irregularidades que poderiam ser detectadas preventivamente por tecnologias de monitoramento mais avançadas. A Política de *Compliance* e Controles Internos é importante, mas depende muito da eficiência da auditoria em identificar e corrigir falhas dentro da instituição, o que implica que sua eficácia está diretamente ligada à qualificação e à independência do time responsável. Uma limitação observada neste processo é a forma como a B3 lida com as operações fora do seu escopo direto, como aquelas realizadas em outras bolsas ou instituições financeiras, o que limita o alcance de seus controles (B3, 2025; Olokodana; Gonçalves; Nascimento, 2025).

Por fim, a Política de Aquisições de Bens e Serviços e o Código de Conduta e Ética reforçam o compromisso da B3 com a transparência e a ética em suas relações comerciais. No entanto, a execução de uma fiscalização contínua sobre fornecedores e prestadores de serviços ainda é um ponto crítico. A interação com empresas externas exige que essas práticas de *compliance* sejam acompanhadas de perto, pois qualquer falha nesse controle pode abrir brechas para práticas ilícitas, como lavagem de dinheiro ou fraudes. A Política de Prevenção e Combate à Corrupção e à Fraude visa limitar essas brechas, mas, em um ambiente financeiro complexo e globalizado, a bolsa precisa de um sistema mais ágil e integrado para monitorar todas as partes envolvidas nas suas transações (B3, 2025; Salvo, 2024).

A B3 adota um conjunto robusto de métodos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, refletindo seu compromisso com a transparência e a integridade do mercado financeiro brasileiro. A implementação de políticas como a Política Corporativa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Bens demonstra esse compromisso, mas é claro que ainda existem áreas que exigem aprimoramento. A adaptação às novas tecnologias, como criptomoedas, *blockchain* e *fintechs*, e o fortalecimento dos processos de verificação KYC (*Know Your Customer*) são cruciais para garantir a eficácia desses mecanismos. Além disso, a fiscalização contínua sobre fornecedores e prestadores de serviço emerge como um ponto crítico para fortalecer a prevenção da lavagem de dinheiro (Santos *et al.*, 2022; Lubas; Silva, 2023).

A complexidade e a rapidez das mudanças no mercado financeiro exigem uma constante adaptação das políticas e práticas de *compliance* da B3. A transparência nas operações, o monitoramento rigoroso e a adaptação constante às novas dinâmicas financeiras são pilares essenciais para que a bolsa continue desempenhando um papel fundamental na segurança do sistema financeiro brasileiro. Portanto, é necessário fortalecer o monitoramento das operações

financeiras e implementar práticas cada vez mais rigorosas para garantir que a B3 cumpra efetivamente seu papel na prevenção à lavagem de dinheiro (Santos *et al.*, 2022; Lubas; Silva, 2023).

2.3 Estudos correlatos

A literatura sobre a lavagem de dinheiro e as práticas de prevenção implementadas pelas instituições financeiras é vasta e diversificada. Andrade (2019) inicia sua análise discutindo os desafios enfrentados no Brasil na prevenção à lavagem de dinheiro, utilizando uma abordagem qualitativa para examinar a eficácia das atuais práticas de *compliance*. A metodologia inclui entrevistas com especialistas em regulamentos financeiros e análises de documentos regulatórios. Andrade conclui que, embora existam estruturas legais em vigor, a falta de integração entre os diversos órgãos reguladores frequentemente impede uma abordagem coesa e eficaz. Este estudo sugere a necessidade de um sistema mais colaborativo entre as agências para promover uma ação mais eficiente contra a lavagem de dinheiro, ressaltando a importância de uma estratégia unificada que possa fortalecer a luta contra esse crime.

Rodrigues *et al.* (2023), por outro lado, toma uma abordagem experimental, utilizando dados quantitativos para avaliar a eficácia dos sistemas de controle em bolsas de valores. O autor analisa estatísticas de incidentes de lavagem de dinheiro antes e depois da implementação de rigorosas medidas de *compliance* e conclui que, embora tenha ocorrido uma redução nos casos relatados, a natureza reativa dessas respostas ainda deixa muitas fraquezas expostas. Rodrigues *et al.* (2023) propõe uma série de ações proativas que poderiam ser tomadas pelas instituições, como um monitoramento em tempo real de transações suspeitas, utilizando algoritmos aprendidos com inteligência artificial. Essa proposta não apenas visa melhorar a detecção de atividades ilícitas, mas também fomentar uma cultura de conformidade ao longo de toda a organização, desde os funcionários de níveis mais baixos até a alta administração, promovendo uma consciência coletiva acerca da importância do *compliance*.

Garbaccio e Bravo (2023) enfatizam a necessidade de as instituições se adaptarem rapidamente às novas dinâmicas financeiras. O estudo emprega uma metodologia qualitativa de análise de casos que avalia como diferentes instituições reagem à introdução de tecnologias emergentes, como criptomoedas e plataformas de *blockchain*. Os autores ressaltam que muitas instituições ainda são limitadas nas suas capacidades de adaptação a esses novos desafios. Concluem que, para avançar, as instituições financeiras devem investir em tecnologia e em capacitação humana, recomendando um programa de colaboração com universidades e

empresas de tecnologia para desenvolver soluções de *compliance* mais eficazes e adaptáveis, às quais possam acompanhar a evolução do mercado.

O trabalho de Xavier *et al.* (2022) adota uma abordagem quanti-qualitativa, combinando a análise de dados sobre evasão fiscal com entrevistas a líderes de *compliance* em instituições financeiras. A pesquisa conclui que a colaboração entre a B3 e o COAF é essencial para melhorar as estratégias de monitoramento. Os autores propõem um sistema de Coleta e Análise de Dados Integrados (CADI) que permitirá um intercâmbio mais eficiente de informações entre os órgãos reguladores e as instituições financeiras, melhorando não apenas a detecção, mas também a prevenção de práticas ilícitas, reforçando a importância da integração como um modelo ideal para o combate à lavagem de dinheiro.

A pesquisa realizada por Lubas *et al.* (2023) se concentra na utilização de inteligência artificial como ferramenta de identificação de padrões de comportamento de lavagem de dinheiro. A metodologia incorpora testes de campo em instituições financeiras que implementaram sistemas automatizados de monitoramento. Os resultados mostram que esses métodos não só melhoraram significativamente a identificação de transações suspeitas, mas também revelaram a necessidade de um treinamento contínuo para os funcionários que operam esses sistemas. Os autores sugerem que futuras pesquisas devem explorar a ética do uso de *AI* no monitoramento financeiro e suas implicações para a privacidade dos usuários, propondo um debate que envolva normas éticas que garantam a aplicação responsável da tecnologia.

Em conclusão, Sallaberry *et al.* (2020) destacam que a implementação de medidas de transparência nas operações da B3 não apenas ameniza os riscos de lavagem de dinheiro, mas também fortalece a confiança do público no sistema financeiro nacional. Contudo, enfatizam que a transparência não deve vir à custa da proteção de dados. Eles recomendam que as instituições desenvolvam um *framework* jurídico que proteja as informações sensíveis enquanto mantém níveis altos de transparência, garantindo assim um equilíbrio entre segurança e integridade no sistema financeiro. Este conjunto de estudos demonstra a complexidade do problema da lavagem de dinheiro e a necessidade de práticas de *compliance* que sejam não apenas reativas, mas também proativas e integradas.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este estudo caracteriza-se como uma pesquisa descritiva, cujo propósito é analisar a eficácia dos mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro adotados pela B3, a principal

bolsa de valores do Brasil. A escolha pelo enfoque descritivo atende à necessidade de expor detalhadamente as características e particularidades das políticas e procedimentos institucionais em vigor, conforme recomenda Vergara (2017, p. 46-47), para quem a pesquisa descritiva visa “descrever, com o máximo de detalhe possível, as características de um fenômeno, um problema, um estabelecimento ou um grupo de pessoas, explorando sua natureza, características e processos”.

A abordagem adotada é qualitativa, dado que a investigação se assenta na análise interpretativa e reflexiva dos dados coletados, em especial aqueles de natureza documental e bibliográfica. Sampieri *et al.* (2017, p. 44) definem a pesquisa qualitativa como aquela que “visa compreender os fenômenos em sua totalidade e contexto, por meio de uma análise detalhada e aprofundada dos significados, opiniões e experiências referentes ao tema estudado”. Essa abordagem é especialmente apropriada para compreender a complexidade do tema da lavagem de dinheiro e a aplicabilidade dos mecanismos de *compliance*, permitindo uma visão crítica e contextualizada das práticas institucionais avaliadas.

No que se refere aos procedimentos metodológicos, o estudo baseia-se em uma pesquisa bibliográfica, que, conforme apontado por Sampieri *et al.* (2017), envolve a revisão sistemática da literatura disponível sobre determinado tema, utilizando fontes secundárias como livros, artigos científicos, documentos oficiais e outras publicações relevantes. Essa modalidade de investigação é adequada para fundamentar teoricamente o estudo, compreender as normativas legais vigentes e examinar as melhores práticas de prevenção à lavagem de dinheiro aplicadas em diferentes contextos institucionais.

A coleta de dados bibliográficos foi conduzida por meio de levantamentos sistemáticos nas principais bases de dados e plataformas acadêmicas, tais como Google Acadêmico, Scielo, Portal de Periódicos da CAPES e repositórios oficiais, como o site da B3, o Banco Central do Brasil (BACEN), a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF). Para garantir maior relevância e atualidade da informação, os documentos e artigos selecionados foram preferencialmente publicados entre os anos de 2019 e 2024, abrangendo estudos técnicos, análises regulatórias, relatórios institucionais e pesquisas acadêmicas que discutem temas correlatos à lavagem de dinheiro, *compliance* financeiro e transformação digital no mercado financeiro.

A escolha dos casos práticos analisados neste estudo, BRF S.A. (BRFS3), Petrobras (PETR4), OGX Petróleo e Participações S.A. (OGXP3) e JBS S.A. (JBSS3), foi fundamentada em critérios específicos que asseguram a relevância e a adequação ao objetivo da pesquisa.

Esses casos foram selecionados devido à sua alta visibilidade midiática, que facilitou o acesso a informações detalhadas em fontes públicas, como reportagens, relatórios institucionais e documentos regulatórios, permitindo uma análise robusta das práticas de lavagem de dinheiro investigadas. Além disso, os casos são relativamente recentes, abrangendo investigações conduzidas entre 2014 e 2023, o que garante a atualidade dos dados em relação às dinâmicas do mercado financeiro contemporâneo.

Outro critério determinante foi o fato de todas as empresas permanecerem listadas na B3, o que assegura a pertinência da análise no contexto dos mecanismos de governança e *compliance* da bolsa. Essa escolha alinha-se com as recomendações de Sampieri *et al.* (2017) para a seleção de casos que permitam uma análise contextualizada e representativa, contribuindo para a compreensão das práticas de prevenção à lavagem de dinheiro no ambiente da B3.

O processo de pesquisa foi desenvolvido em etapas sistematizadas, inicialmente com a definição dos termos-chave e dos descritores utilizados nas buscas ("lavagem de dinheiro", "prevenção à lavagem de dinheiro", "mecanismos de *compliance*", "B3", "mercado financeiro brasileiro", entre outros). Em seguida, efetuou-se a seleção criteriosa dos estudos que apresentassem informações pertinentes ao objetivo do trabalho, especialmente aqueles que detalharam tanto os aspectos teóricos como os casos práticos envolvendo instituições financeiras que enfrentam investigações relacionadas à lavagem de dinheiro.

Dessa maneira, o levantamento bibliográfico permitiu compor uma estrutura detalhada que reúne os fundamentos legais e normativos vigentes no Brasil, com destaque para a legislação que regula os procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro, e os mecanismos implementados pela B3, tais como políticas de Conhecimento do Cliente (KYC), monitoramento de transações suspeitas, análise de riscos e utilização de tecnologias emergentes. O estudo também considerou empresas do setor financeiro submetidas a situações de investigação, para criar um comparativo que favoreça a reflexão crítica sobre as práticas adotadas.

Neste contexto, o enfoque da pesquisa não está em apontar fragilidades específicas de qualquer instituição, mas sim em contextualizar e entender como as normas e os mecanismos existentes se refletem em diferentes ambientes institucionais, identificando tendências e possibilidades de aprimoramento que possam contribuir para o fortalecimento da integridade do sistema financeiro nacional.

Por fim, a estrutura metodológica adotada se alinha às recomendações clássicas das



obras de Sampieri *et al.* (2017) e Vergara (2017), que enfatizam a importância da articulação entre teoria e dados empíricos para a robustez da análise, bem como a relevância de um processo sistemático e transparente na seleção e tratamento das fontes, assegurando a confiabilidade, fidedignidade e validade dos resultados obtidos.

4 DISCUSSÃO E ANÁLISE DOS DADOS

No cenário financeiro global contemporâneo, caracterizado pela complexidade das transações e pela incessante inovação tecnológica, a prevenção à lavagem de dinheiro (PLD) emerge como um pilar fundamental para a integridade e a credibilidade dos mercados. No Brasil, essa relevância se materializa na atuação das empresas listadas na B3, que operam sob um arcabouço regulatório consolidado. A base normativa da PLD no país é estabelecida primariamente pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, e pela Lei nº 13.974, de 2020, que alterou essa legislação e criou a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Adicionalmente, resoluções e circulares de órgãos como o Banco Central do Brasil (BACEN), a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) detalham as obrigações das entidades reguladas. A B3, como a principal bolsa de valores do Brasil, desempenha um papel estratégico ao implementar políticas robustas, como a Política Corporativa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Bens, Direitos e Valores, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP), o Conhecimento do Cliente (KYC) e o uso de tecnologias avançadas, como *big data* e *machine learning*. A seguir, analisa-se como esses mecanismos poderiam ser aplicados ou aprimorados para prevenir esquemas de lavagem de dinheiro, com base em quatro casos emblemáticos de empresas de grande relevância econômica e midiática que enfrentaram investigações por práticas ilícitas.

A BRF S.A. (BRFS3), uma das maiores companhias de alimentos do mundo, líder na produção e comercialização de carnes e produtos processados, foi alvo de investigações na Operação Trapaça (Folha de S.Paulo, 2018), que apontaram evasão de divisas por meio de empresas de fachada e transferências suspeitas. As políticas de KYC da B3, que exigem a verificação rigorosa da identidade dos clientes e da origem dos recursos, poderiam ser aplicadas para identificar precocemente tais movimentações, especialmente em transações envolvendo partes relacionadas. A Política para Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações

de Potencial Conflito de Interesses da B3, que promove transparência em operações entre entidades vinculadas, poderia mitigar riscos ao exigir maior detalhamento e auditoria dessas transações. Além disso, o uso de sistemas de monitoramento baseados em inteligência artificial, como os já implementados pela B3 (B3, 2025), poderia detectar padrões atípicos em transferências internacionais, reforçando a prevenção de esquemas como os observados no caso da BRF.

A Petrobras (PETR4), maior empresa brasileira e uma das líderes globais no setor de petróleo e gás, enfrentou escândalos na Operação Lava Jato, com esquemas complexos de corrupção e lavagem de dinheiro por meio de contratos fictícios e movimentações financeiras atípicas (Polícia Federal, 2021; Ministério Público Federal, 2023). A Política de Compliance e Controles Internos da B3, que estabelece auditorias periódicas e monitoramento contínuo, poderia ser ampliada para incluir análises mais detalhadas de contratos de empresas listadas, como a Petrobras, com foco na rastreabilidade de recursos. A integração de tecnologias de big data, já utilizadas pela B3, poderia identificar conexões entre contratos e movimentações financeiras, permitindo a detecção precoce de operações suspeitas. Além disso, a colaboração com o COAF, conforme preconizado pela Política Corporativa de PLD/FTP da B3, poderia facilitar o compartilhamento de informações para prevenir esquemas de alta sofisticação, como os observados nesse caso.

A OGX Petróleo e Participações S.A. (OGXP3), outrora um pilar do chamado "Império X", foi investigada por movimentações financeiras atípicas durante sua recuperação judicial, com suspeitas de utilização de empresas de fachada (Valor Econômico, 2014). Os mecanismos de governança corporativa da B3, que impõem requisitos rigorosos de transparência para empresas listadas, poderiam ser reforçados com auditorias específicas durante processos de recuperação judicial, garantindo maior escrutínio sobre movimentações financeiras. A Política de Aquisições de Bens e Serviços da B3, que exige transparência em contratos com fornecedores, poderia ser aplicada para monitorar a legitimidade de empresas envolvidas em transações com a OGX, evitando a criação de fachadas. O uso de tecnologias de monitoramento em tempo real, como as já implementadas pela B3, poderia identificar padrões de comportamento financeiro que indicassem tentativas de dissimulação de recursos.

Por fim, a JBS S.A. (JBSS3), maior processadora de carne do mundo, foi investigada nas Operações Carne Fraca e Patmos/Joesley Day, que revelaram esquemas de corrupção, pagamento de propina e lavagem de dinheiro em escala global, com uso de contas no exterior e notas fiscais frias (G1, 2017). A dimensão transnacional desse caso destaca a importância da

Política Corporativa de PLD/FTP da B3, que segue as diretrizes do Financial Action Task Force (FATF). A B3 poderia intensificar a aplicação de due diligence em transações internacionais, utilizando tecnologias de análise de redes para rastrear fluxos financeiros globais. Além disso, o Código de Conduta e Ética da B3, que se estende a fornecedores e parceiros, poderia ser expandido para incluir verificações mais rigorosas de cadeias de suprimentos globais, prevenindo o uso de notas fiscais fraudulentas. A colaboração internacional, alinhada às recomendações do FATF, poderia ser fortalecida por meio de parcerias com bolsas estrangeiras, facilitando o monitoramento de operações transfronteiriças.

Para sintetizar a análise dos casos práticos (BRF, Petrobras, OGX e JBS) e sua relação com os mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro da B3, apresenta-se um quadro comparativo, que detalha as irregularidades identificadas e os mecanismos aplicáveis.

Quadro 1: Irregularidades Identificadas e Mecanismo Aplicável

Empresa	Operação	Tipo de Irregularidade	Mecanismo da B3 Aplicável
BRF S.A.	Trapaça (2018)	Evasão de divisas, uso de empresas de fachada	KYC, Política para Transações com Partes Relacionadas
Petrobras	Lava Jato (2014-2023)	Contratos fictícios, corrupção, movimentações atípicas	Política de Compliance e Controles Internos, <i>big data</i>
OGX Petróleo	Recuperação judicial (2014)	Movimentações financeiras atípicas, empresas de fachada	Governança corporativa, auditorias internas
JBS S.A.	Carne Fraca, Patmos (2017)	Propina, contas no exterior, notas fiscais frias	PLD/FTP, Código de Conduta e Ética, <i>due diligence</i> transnacional

Fonte: Dados da pesquisa.

A análise desses casos demonstra o potencial dos mecanismos da B3 para prevenir esquemas de lavagem de dinheiro, desde que aplicados de forma proativa e integrada. As políticas de KYC, monitoramento de transações e auditorias internas da B3, conforme descrito por Fernandes e Zani (2022), são ferramentas robustas que podem ser ajustadas para enfrentar a crescente complexidade das operações ilícitas. Por exemplo, a ampliação do uso de inteligência artificial e *big data*, como sugerido por Santos *et al.* (2022), poderia permitir a identificação de padrões complexos em tempo real, aumentando a eficácia na detecção de transações suspeitas. A integração com órgãos reguladores, como o COAF e a CVM, conforme defendido por Xavier *et al.* (2022), é essencial para criar um sistema de troca de informações que fortaleça a prevenção. Além disso, o fortalecimento da governança corporativa, com critérios mais rigorosos de listagem e monitoramento de empresas, poderia prevenir a entrada de entidades com controles frágeis de PLD no mercado.

Os casos analisados também destacam a necessidade de adaptação às inovações financeiras, como criptomoedas e plataformas blockchain. A B3 poderia expandir suas políticas

de monitoramento para incluir análises específicas de ativos digitais, conforme sugerido por Garbaccio e Bravo (2023), utilizando tecnologias emergentes para rastrear transações fora do sistema financeiro tradicional. A Política de Prevenção e Combate à Corrupção e à Fraude da B3, que promove a transparência em todas as operações, poderia ser complementada com treinamentos regulares para empresas listadas, incentivando a adoção de práticas de *compliance* robustas. A experiência desses casos reforça a importância de uma abordagem integrada, que combine tecnologia, governança e cooperação interinstitucional, para garantir a integridade do mercado financeiro.

A B3, como infraestrutura central e autorreguladora do mercado de capitais brasileiro, desempenha um papel multifacetado na prevenção à lavagem de dinheiro. Seus mecanismos de listagem e governança corporativa já impõem requisitos de transparência e *compliance* às empresas, atuando como uma primeira linha de defesa contra práticas ilícitas. Além disso, a B3 proativamente dissemina guias e promove treinamentos sobre PLD para suas listadas, incentivando a adoção de melhores práticas e a disseminação de conhecimento técnico. Para maximizar sua contribuição, a B3 poderia intensificar o uso de sistemas avançados de monitoramento, utilizando inteligência artificial e big data para detectar transações atípicas ou padrões suspeitos no seu ecossistema. Além disso, o fortalecimento da governança de PLD nos critérios de listagem, com exigências mais rigorosas para a entrada e permanência de empresas, poderia prevenir a ocorrência de casos como os analisados. Finalmente, a B3 pode atuar como um catalisador para a integração de dados e a troca de informações entre as empresas listadas e os órgãos reguladores, fomentando a pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias de PLD aplicáveis ao mercado de capitais.

No contexto da prevenção à lavagem de dinheiro, a controladoria desempenha um papel crucial ao complementar os mecanismos da B3 com ferramentas contábeis, como a análise de fluxos financeiros e a auditoria forense. Conforme destacado por Lubas *et al.* (2023), a identificação de inconsistências em relatórios financeiros, como discrepâncias em fluxos de caixa ou transações incompatíveis com o porte da empresa, pode revelar indícios de práticas ilícitas. No caso da Petrobras, por exemplo, a análise forense de contratos poderia ter identificado padrões de pagamentos fictícios, enquanto na JBS a auditoria contábil detalhada de notas fiscais poderia ter detectado irregularidades. A integração dessas práticas contábeis aos sistemas de monitoramento da B3, como o uso de big data para cruzamento de dados financeiros, fortalece a detecção precoce de transações suspeitas, contribuindo para a robustez do *compliance* e a integridade do mercado financeiro brasileiro.

Em suma, a análise dos casos investigados à luz dos estudos correlatos demonstra que os mecanismos da B3 possuem um potencial significativo para prevenir a lavagem de dinheiro, desde que aplicados de forma estratégica e adaptados às dinâmicas do mercado financeiro. A ampliação do uso de tecnologias como inteligência artificial e machine learning, a intensificação da *due diligence* em operações transnacionais e o fortalecimento da cooperação com órgãos reguladores, como COAF, CVM e BACEN, são passos cruciais para maximizar a eficácia desses mecanismos. A consolidação de uma cultura de compliance profunda, que transcenda a formalidade e incentive a responsabilização individual, é igualmente essencial. A cooperação internacional com entidades como o FATF é indispensável para enfrentar a dimensão transnacional da lavagem de dinheiro, garantindo a integridade do mercado financeiro e a confiança dos investidores, conforme recomendado por Santos *et al.* (2022), Xavier *et al.* (2022) e Gueiros e Espejo (2024).

5 CONCLUSÕES

A análise dos métodos de prevenção à lavagem de dinheiro adotados pela B3, conforme delineada neste estudo, evidencia a robustez do arcabouço regulatório e institucional da principal bolsa de valores do Brasil, bem como os desafios que persistem em um cenário financeiro globalizado e tecnologicamente dinâmico. A B3 desempenha um papel central na manutenção da integridade do mercado financeiro brasileiro, implementando políticas como a Política Corporativa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Bens, Direitos e Valores, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP), o Conhecimento do Cliente (KYC), e o uso de tecnologias avançadas, como *big data* e *machine learning*, para monitoramento de transações. Essas iniciativas, alinhadas às diretrizes do Banco Central do Brasil (BACEN), da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e do *Financial Action Task Force* (FATF), demonstram um compromisso sólido com a transparência, a ética e a segurança das operações financeiras, conforme destacado por autores como Fernandes e Zani (2022) e Garbaccio e Bravo (2023).

No entanto, a análise crítica revelou limitações significativas que comprometem a plena eficácia desses mecanismos. A dependência de sistemas automatizados, embora eficiente na detecção de padrões suspeitos, apresenta riscos de falsos positivos e dificuldades em acompanhar a velocidade das inovações financeiras, como criptomoedas e plataformas *blockchain* (Gueiros; Espejo, 2024). Além disso, a fragmentação na integração entre órgãos



reguladores, como apontado por Andrade (2019), e a reatividade de processos como a auditoria interna limitam a capacidade de antecipação de práticas ilícitas. Os casos práticos analisados, envolvendo empresas como BRF, Petrobras, OGX e JBS, ilustram a sofisticação dos esquemas de lavagem de dinheiro, frequentemente associados a operações transnacionais e cadeias de suprimentos complexas, o que reforça a necessidade de uma abordagem mais proativa e integrada, conforme sugerido por Xavier *et al.* (2022).

Este estudo, embora tenha alcançado seus objetivos de analisar os métodos de prevenção à lavagem de dinheiro da B3, apresenta algumas limitações que devem ser consideradas. Primeiramente, a abordagem qualitativa e descritiva, baseada em pesquisa bibliográfica e análise de fontes secundárias, restringiu a possibilidade de coleta de dados primários, como entrevistas com profissionais da B3 ou acesso a relatórios internos de monitoramento de transações. Essa dependência de fontes públicas e acadêmicas pode limitar a profundidade da análise, especialmente no que tange a informações confidenciais ou detalhadas sobre a eficácia dos sistemas de monitoramento em tempo real.

Além disso, a seleção de casos práticos (BRF, Petrobras, OGX e JBS) foi baseada em sua relevância midiática e impacto econômico, mas a ausência de acesso a documentos judiciais ou investigativos detalhados dificultou uma análise mais detalhada das falhas específicas nos controles da B3. Por fim, a rápida evolução das tecnologias financeiras, como criptomoedas e *blockchain*, representa um desafio para a atualidade dos dados analisados, uma vez que as políticas da B3 podem ter sido atualizadas após o período de coleta de dados (2019-2024). Essas limitações sugerem a necessidade de estudos futuros que incorporem dados primários e abordagens quantitativas para complementar as análises realizadas.

Este estudo contribui para o entendimento da complexidade da prevenção à lavagem de dinheiro no contexto brasileiro, destacando tanto os avanços alcançados pela B3 quanto às áreas que demandam aprimoramento. A análise comparativa com casos práticos revelou que, apesar de um arcabouço normativo robusto, a eficácia dos mecanismos depende de uma abordagem integrada que combine inovação tecnológica, fortalecimento da governança corporativa e colaboração interinstitucional. Para futuras pesquisas, recomenda-se explorar o impacto de tecnologias emergentes, como *blockchain* e inteligência artificial, na detecção de crimes financeiros, bem como investigar modelos de governança que promovam maior integração entre a B3, o COAF, a CVM e o BACEN. Além disso, estudos que abordam a ética no uso de tecnologias de monitoramento e a proteção de dados dos investidores podem oferecer contribuições valiosas para o equilíbrio entre transparência e privacidade, conforme sugerido

por Sallaberry *et al.* (2020).

Em síntese, a prevenção à lavagem de dinheiro é um processo contínuo que exige adaptação constante às dinâmicas do mercado financeiro. A B3, como pilar do sistema financeiro brasileiro, possui um papel estratégico na promoção de um ambiente seguro e ético, mas deve superar desafios estruturais e tecnológicos para manter a confiança dos investidores e a integridade do mercado. A consolidação de uma cultura de *compliance* profunda, aliada à inovação e à cooperação interinstitucional, é essencial para que a bolsa continue a desempenhar sua função de vanguarda na luta contra crimes financeiros, garantindo a estabilidade e a credibilidade do sistema financeiro nacional.

A pesquisa também destacou a importância de fortalecer a cultura de *compliance* dentro e fora da B3. A implementação de políticas como o Código de Conduta e Ética e a Política de Aquisições de Bens e Serviços é fundamental, mas exige uma fiscalização rigorosa de terceiros e fornecedores para evitar brechas que possam ser exploradas por práticas ilícitas. A incorporação de tecnologias emergentes, como inteligência artificial para análise de redes e monitoramento transnacional, emerge como uma solução promissora, mas requer investimentos contínuos em capacitação humana e adaptação regulatória, conforme defendido por Lubas *et al.* (2023). Além disso, a cooperação internacional com entidades como o FATF é indispensável para enfrentar a dimensão global da lavagem de dinheiro, especialmente em casos como o da JBS, que envolvem operações em múltiplos países.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, F. R. **Prevenção à lavagem de dinheiro: desafios e soluções no Brasil**. 1. ed. Porto Alegre: Editora Campus, 2019.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **A atuação do Banco Central na prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo**. Estudo Especial, n. 93. Brasília, DF: Banco Central do Brasil, 2020.

B3. **Código de Conduta para Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros**. Disponível em: <www.b3.com.br>. Acesso em: 24 fev. 2025.

B3. **Código de Conduta e Ética**. Disponível em: <www.b3.com.br>. Acesso em: 24 fev. 2025.

B3. **Política de Aquisições de Bens e Serviços**. Disponível em: <www.b3.com.br>. Acesso em: 24 fev. 2025.

B3. **Política Corporativa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Bens, Direitos e Valores, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação**



de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP). Disponível em: <www.b3.com.br>. Acesso em: 24 fev. 2025.

B3. Política de Prevenção e Combate à Corrupção e à Fraude. Disponível em: <www.b3.com.br>. Acesso em: 24 fev. 2025.

B3. Política para Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações de Potencial Conflito de Interesses. Disponível em: <www.b3.com.br>. Acesso em: 24 fev. 2025.

B3. Política de Compliance e Controles Internos. Disponível em: <www.b3.com.br>. Acesso em: 24 fev. 2025.

B3. Regimento da Auditoria Interna. Disponível em: <www.b3.com.br>. Acesso em: 24 fev. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.** Dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. Brasília, DF: Presidência da República, 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9613.htm. Acesso em: 27 maio 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.974, de 2020.** Altera as Leis nºs 9.613/1998 e 9.472/1997. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L13974.htm. Acesso em: 27 maio 2025.

CESPEDES, C. P.. Coaf e controles internos: prevenção e combate à lavagem de dinheiro no sistema financeiro. **Revista da PGBC**, v. 15, n. 1, jun. 2021.

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF). **Gafi avalia positivamente o sistema de prevenção à lavagem de dinheiro do Brasil.** Disponível em: <https://www.coaf.fazenda.gov.br>. Acesso em: 24 fev. 2025.

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF). **Relatório integrado de gestão 2023.** Novo Relatório Integrado de Gestão do Coaf destaca avanços do Brasil na avaliação do Gafi. Disponível em: <https://www.coaf.fazenda.gov.br>. Acesso em: 24 fev. 2025.

FERNANDES, A.; ZANI, J.. Análise e detecção dos indícios de lavagem de dinheiro por instituições financeiras: construção de uma ferramenta para identificação e mitigação dos riscos decorrentes da utilização de dados compartilhados. **Revista Científica do CPJM**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 4, 2022. DOI: 10.55689/rcpjm.2022.04.009. ISSN 2764-1899.

FOLHA DE S.PAULO. **PF deflagra Operação Trapaca e prende ex-CEO da BRF.** Folha de S.Paulo, São Paulo, 5 mar. 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/03/pf-deflagra-operacao-trapaca-e-prende-ex-ceo-da-brf.shtml>. Acesso em: 27 maio 2025.

G1. Operação Carne Fraca: entenda a investigação que abalou a indústria da carne no Brasil. G1, São Paulo, 17 mar. 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/negocios/noticia/operacao-carne-fraca-entenda-a-investigacao-que-abalou-a-industria-da-carne-no-brasil.ghtml>. Acesso em: 27 maio 2025.

GARBACCIO, G. L.; BRAVO, R.. **Lavagem de dinheiro, interações digitais e compliance: a necessária adaptação dos entes estatais.** Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP, Brasília, Brasil. SEQUÊNCIA (Florianópolis), v. 44, n. 93, 2023.

GUEIROS, C. F.; ESPEJO, M. M. dos S. B.. **Prevenção à lavagem de dinheiro: uma revisão literária dos estudos publicados na Journal of Money Laundering Control.** 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO EMPRESARIAL (IBDEE). **Criminal compliance como mecanismo de prevenção à lavagem de dinheiro.** Disponível em: <www.ibdee.org.br>. Acesso em: 24 fev. 2025.

LUBAS, K. M.; MARQUES, D. A. R.; SALLABERRY, J. D.; SANTOS, E. A. dos. Discussões conceituais e éticas sobre lavagem de dinheiro nos cursos de Ciências Contábeis. In: **CONGRESSO USP DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM CONTABILIDADE**, 21., 2023, São Paulo. Anais... São Paulo: FIPECAFI, 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). **Lava Jato.** Brasília, DF: MPF, 2023. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/grandes-casos/lava-jato>. Acesso em: 27 maio 2025.

OLOKODANA, N. K.; GONÇALVES, R. de S.; NASCIMENTO, M. R. do. A taxonomia de fraudes em relatórios financeiros no mercado acionário brasileiro. **Revista Ambiente Contábil - UFRN**, Natal-RN, v. 17, n. 1, p. 156-178, jan./jun. 2025.

POLÍCIA FEDERAL (PF). **Operação Lava Jato.** Brasília, DF: PF, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/operacoes/lava-jato>. Acesso em: 27 maio 2025.

RODRIGUES, R. G.; FELIZARDO, A. B. D.; NASCIMENTO, J. O. do; ZITTEI, M. V. M.; FERNANDES, F. C. Gestão de riscos, controles internos e compliance se bem implementados mitigam o risco da lavagem de dinheiro. **Revista Metropolitana de Governança Corporativa**, São Paulo, v. 8, n. 1, 2023. “Edição Especial – Congresso FMU”. ISSN 2447-8024.

SALLABERRY, J. D.; SILVA, R. de O. da; PRATES, A.; FLACH, L. Contabilidade e a lavagem de dinheiro: revisão da literatura científica brasileira. **RAGC**, v. 8, n. 33, p. 64-76, 2020.

SALVO, M. A lavagem de dinheiro no mercado de obras de arte: indícios das exportações e importações brasileiras. **Brazilian Journal of Business**, v. 5, n. 1, p. 646, 2024.

SAMPIERI, R. H.; COLLADO, C. V.; LUCENA, M. A. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico.** 7. ed. São Paulo: McGraw Hill, 2017.

SANTOS, A. L. R. dos; RIBEIRO, R. B.; MARTINS, V. F.; BORGES, W. G. Determinantes da evasão fiscal em empresas brasileiras de capital aberto. **Revista Científica Doctum: Multidisciplinar**, Caratinga: DOCTUM, v. 1, n. 5, 2022. ISSN 2595-1629.

SOUZA, A. de B. G.; COELHO, C. C. da S. Questões atuais na prevenção da lavagem de dinheiro. **Revista Brasileira de Ciências Criminas**, v. 165, ano 28, p. 41-69, mar. 2020. São Paulo: Ed. RT.

VALOR ECONÔMICO. **MPF investiga transações da OGX e Eike Batista por lavagem de dinheiro.** Valor Econômico, São Paulo, 26 mar. 2014. Disponível em: <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2014/03/26/mpf-investiga-transacoes-da-ogx-e-eike-batista-por-lavagem-de-dinheiro.ghtml>. Acesso em: 27 maio 2025.

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração.** 15. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

XAVIER, O. C.; PIRES, S. R.; MARQUES, T. C.; SOARES, A. da S. Identificação de evasão fiscal utilizando dados abertos e inteligência artificial. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 56, n. 3, p. 426-440, maio/jun. 2022.